



## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES**

Dezembro/2017

## **I. INTRODUÇÃO**

Esta Política de Investimentos Pessoais dos **Colaboradores** tem como objetivo definir regras e princípios norteadores dos investimentos pessoais dos Colaboradores da PIPA GLOBAL INVESTMENTS LTDA. ("**PIPA Global**"), assim entendidos seus sócios executivos ("**Sócios**"), diretores, funcionários e estagiários da PIPA Global.

Ademais, esta Política também é aplicável às pessoas jurídicas e fundos de investimento aos quais os Colaboradores possuam qualquer tipo de influência sobre a decisão de investimento.

Os Colaboradores são obrigados a ler, entender e aderir à esta Política, ao "Código de Ética", às "Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos", às "Regras Internas de Conduta" e a todas as políticas e manuais existentes quando ingressam à PIPA Global e anualmente através da assinatura da "Declaração de Aderência e Formulário de Conheça seu Colaborador". O descumprimento destes documentos poderá resultar em penalidades que, conforme o caso, poderão incluir advertência, treinamento de reciclagem, demissão/exclusão e/ou notificação aos órgãos reguladores.

Em caso de dúvidas o Colaborador deverá questionar o Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance é responsável por divulgar e atualizar esta Política anualmente e dentro de um período de tempo razoável depois que ocorrerem mudanças nas leis e normas aplicáveis ou quando considerar apropriado.

Casos extraordinários que exijam eventual flexibilização destas regras deverão ser levados ao Diretor de Compliance.

## **II. REGRAS GERAIS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Fica vedado aos Colaboradores, assim como aos fundos de investimento e pessoas jurídicas nos quais eles possuam qualquer influência sobre os investimentos:

- a. atuarem como contraparte em negócios com carteiras que administre, exceto nas condições previstas pela regulação vigente;
- b. envolverem-se em práticas de investimento que violem esta Política, o "Código de Ética" e demais políticas internas e manuais da PIPA Global ou que estejam em desacordo com qualquer legislação ou regulamentação; e
- c. envolverem-se em práticas de investimento que tenham como base informações privilegiadas ou que possam representar conflito de interesse com as atividades e objetivos da PIPA Global e os fundos de investimento sob sua gestão.

Todos os Colaboradores devem informar ao Diretor de Compliance sobre a propriedade de quaisquer valores mobiliários ou outros investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional.

### **III. INVESTIMENTOS PESSOAIS EM RENDA VARIÁVEL**

São considerados ativos de renda variável para fins desta Política todos os ativos negociados diretamente em mercado organizado, bolsa ou balcão, à vista ou futuro, inclusive: (i) todos os seus respectivos derivativos; (ii) em caso de derivativos, todos os itens dos quais derivam; e (iii) emissões primárias destinadas à negociação em bolsa.

Todas as operações em ativos de renda variável devem ser informadas ao Diretor de Compliance, de modo que este possa verificar a existência de conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as atividades desenvolvidas pela PIPA Global. Em sendo identificado qualquer potencial conflito de interesse, o Diretor de Compliance terá poderes para vetar ou desfazer a operação.

### **IV. MONITORAMENTO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS**

Compete ao Diretor de Compliance a coleta anual da Declaração de Conformidade de cada colaborador da Sociedade, na qual estes atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela presente Política. Ademais, esta verificação poderá ser realizada também mediante a análise dos extratos dos investimentos pessoais dos Colaboradores. Tais declarações deverão ser arquivadas na sede da PIPA Global pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

\*\*\*\*\*